



**ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC**

Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 3480512  
88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE (047) 3480722

**PORTO DE ITAJAÍ**

**RESOLUÇÃO DO ADMINISTRADOR GERAL Nº 008/95 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1995.**

**DETERMINA CRITÉRIOS PARA ATRASOS NO  
HORÁRIO DE ENTRADA DOS EMPREGADOS DA  
CODESP E DA ADHOC.**

O Administrador Geral da Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, nos termos dos incisos V e VIII do Artigo 9º do Decreto nº 5.291, de 20/07/95;

Considerando a necessidade de aumentar cada vez a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela ADHOC;

Considerando ser a pontualidade uma das obrigações inerentes aos empregados do Porto de Itajaí, tanto os cedidos pela CODESP como aos contratados pela ADHOC;

Considerando o Regulamento Disciplinar da CODESP, especialmente o Artigo 5º e o inciso 20 do Artigo 8º;

Considerando, finalmente, que a CLT destina um dia de descanso semanal remunerado a todo empregado, desde que tenha cumprido integralmente o horário de trabalho, sem faltas, atrasos e saídas durante o expediente;

RESOLVE:

1. Serão tolerados atrasos máximos de 5 (cinco) minutos nos horários de entrada dos empregados da CODESP e da ADHOC.
2. Após a tolerância acima referida, os cartões-ponto serão recolhidos, vedando-se a entrada ao serviço dos empregados retardatários.
3. O atraso superior a 5 (cinco) minutos implica na perda de remuneração do respectivo dia de trabalho e do consequente repouso semanal.

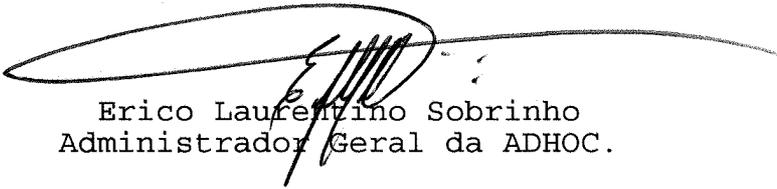


**ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC**

Av. Cel. Eugênio Müller, 622 - Caixa Postal 244 - FAX: (047) 3480512  
88301-090 - Itajaí - SC - CGC 00.662.091/0001-20 - FONE (047) 3480722

**PORTO DE ITAJAÍ**

4. A reincidência de atrasos será considerada dessoradia, nos termos do Artigo 482 da CLT.
5. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 06 de novembro de 1995.



Erico Laurentino Sobrinho  
Administrador Geral da ADHOC.